

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 3.084, DE 2004

Regulamenta o § 2º do art. 20 da Constituição Federal, no que se refere à fiscalização das rodovias federais situadas na faixa de fronteira, que tenham seu domínio transferido aos Estados.

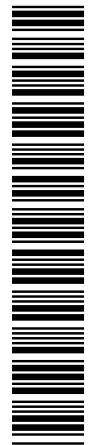
Autor: Deputado **MURILO ZAUITH**

Relator: Deputado **ANDRÉ DE PAULA**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 3.084/2004 se propõe a regulamentar o § 2º do art. 20, da Constituição Federal, que define a faixa de fronteira. A proposição determina que o ato de transferência de domínio da malha rodoviária federal da União para os Estados, nos trechos situados na faixa de fronteira, preverá a manutenção da fiscalização e do patrulhamento ostensivo pela Polícia Rodoviária Federal. Acrescenta, ainda, que constará obrigatoriamente do termo de transferência de domínio cláusula referente a celebração de convênios no sentido de dar cumprimento ao disposto na lei.

Em sua justificação, o Autor se reporta à edição da Medida Provisória nº. 82/2002, que “dispõe sobre a transferência da União para os Estados e o Distrito Federal de parte da malha rodoviária sob jurisdição federal”. Alega que a transferência extingue a competência da Polícia Rodoviária Federal para exercer nos trechos estadualizados, localizados na faixa de fronteira, o patrulhamento ostensivo previsto no § 2º do art. 144, da Constituição Federal, o



45009A9055

que, em seu entendimento, se constituiria em significativa perda da capacidade de fiscalização em rodovias que são essenciais à defesa do território nacional. Finaliza questionando se as Polícias Rodoviárias Estaduais dispõem do efetivo e do aparelhamento necessários à realização do patrulhamento ostensivo em rodovias, nos mesmos níveis de eficácia da Polícia Rodoviária Federal.

Em Despacho datado de 02/04/2004, a proposição foi distribuída à apreciação da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Esgotado o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas nesta Comissão Permanente.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº. 3.084/2004 foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de assunto referente à defesa nacional, nos termos em que dispõe o art. 32, do RICD.

Merece prosperar a pretensão do Autor, que demonstra vislumbrar os mais elevados interesses do País e, para tanto, propõe a permanência da Polícia Rodoviária Federal no exercício de suas atribuições nos trechos das rodovias federais estadualizados por força da Medida Provisória nº. 82/2002.



45009A9055

O Autor destaca a experiência operacional da instituição policial federal, fartamente comprovada pela sua atuação na repressão aos crimes de contrabando, roubo de cargas e tráfico de entorpecentes nas rodovias federais.

Durante a vigência da Medida Provisória nº 82, de 07 de dezembro de 2002, foi realizada a transferência de domínio, da União para os Estados, de diversos trechos da malha rodoviária sob jurisdição federal. É importante destacar que a mesma Medida Provisória também estabelecia que a transferência de domínio não se aplicaria às rodovias consideradas estratégicas pelo Ministério dos Transportes.

Assim sendo, guarda lógica a argumentação exposta pelo Autor, pois, caso não seja permitida a celebração de convênios entre os Estados e a União, prevendo a delegação das atividades de fiscalização nas rodovias transferidas, o País deixará de contar com a experiência, treinamento e preparo da Polícia Rodoviária Federal, para o combate dos ilícitos nos trechos das rodovias estadualizadas localizados em faixa de fronteira, assim fragilizando o seu caráter estratégico para a segurança nacional.

Diante desta perspectiva, as comunidades afetadas se mobilizaram e se manifestaram, por exemplo, em Audiência Pública realizada na cidade de Dourados/MS, com presença maciça de vários setores da sociedade. Representantes da Associação dos Magistrados de Mato Grosso do Sul, da Procuradoria da República, da Câmara de Vereadores, do empresariado local e da Associação Nacional dos Agentes Rodoviários Federais, que organizou a Audiência. Em uníssono todos declararam sua contrariedade à retirada da Polícia Rodoviária Federal dos postos de fiscalização das rodovias de acesso à faixa de fronteira com o Paraguai. Momento significativo da Audiência foi a exposição do inspetor Valdir Brasil, chefe da Delegacia da PRF em Dourados, sobre as atividades do órgão nos últimos anos. Ficou demonstrado então o que todos já percebiam: a Polícia Rodoviária Federal, em Mato Grosso do Sul, bate recorde atrás de recorde de apreensão de drogas e veículos, além de repressão severa ao contrabando. Não há outra conclusão senão pela altíssima relevância desse serviço para a segurança da população.



Ainda naquela ocasião, os próprios agentes da Polícia Rodoviária Federal iniciaram a coleta de assinaturas em prol de sua permanência na fiscalização das rodovias, o que implica a manutenção da infra-estrutura de apoio à ação policial, tal como viaturas e equipamentos, que seriam redirecionados com a estadualização.

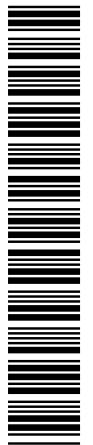
Em conclusão, entendemos que não há como desperdiçar todo o investimento que foi feito na qualificação dos policiais atualmente em serviço nos Estados, que gozam da experiência necessária para desempenharem com eficácia exemplar suas funções, sendo referência nacional de competência e postura ética.

Do exposto, somos pela sua **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.084/2004 na forma em que foi originalmente redigido.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado **ANDRÉ DE PAULA**
Relator

2005_15224_093



45009A9055